



DECRETO N.º 112, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a aplicação do incentivo financeiro com recursos do programa de qualificação as ações de vigilância e saúde (PQA-VS) e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ALIANÇA, NO ESTADO DE PERNAMBUCO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS NO ART. 69, XXI DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DA ALIANÇA.

Considerando o disposto na **Portaria GM/MS nº 3.252, de 22 de dezembro de 2023**, que institui o financiamento da Vigilância em Saúde por meio de componentes e critérios de qualidade e desempenho;

Considerando o eixo de **qualificação das ações de vigilância em saúde** como estratégia fundamental para a melhoria contínua da resposta do Sistema Único de Saúde (SUS) aos problemas de saúde pública;

Considerando que o Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde (PQAVS) tem como objetivo estimular a melhoria dos indicadores e metas pactuadas, bem como valorizar o desempenho dos profissionais envolvidos;

Considerando o papel estratégico dos **Agentes de Combate às Endemias (ACE)** e **demais trabalhadores da Vigilância em Saúde** na execução das ações que impactam diretamente nos resultados dos indicadores do PQAVS;

Considerando que a bonificação por desempenho visa reconhecer o esforço coletivo, promover a valorização dos profissionais e incentivar a busca por melhores resultados em saúde pública;

Considerando o repasse de recursos federais vinculados ao componente de qualidade do financiamento da Vigilância em Saúde, conforme os critérios estabelecidos pelo Ministério da Saúde;

Considerando a necessidade de regulamentar, no âmbito municipal, os critérios e formas de pagamento de bonificação por desempenho aos profissionais elegíveis;

DECRETA:

CNPJ: 10.164.028/0001-18

Rua Domingos Braga, S/N. Centro | Aliança/PE - CEP 55.890-000

www.alianca.pe.gov.br

Art.1º. Instituir o **Incentivo Financeiro** com recursos do programa de qualificação das ações de vigilância em saúde (PQA-VS).

Art.2º. A aplicação dos recursos financeiros referentes ao programa de qualificação das ações de vigilância em saúde (PQA-VS), no âmbito do município da Aliança, observará as disposições da presente lei e de atos normativos expedidos pelo ministério da saúde e pelo município de Aliança.

Art.3º. O valor dos recursos financeiros referentes ao programa de qualificação das ações de vigilância em saúde (PQA-VS), a ser repassado para o fundo municipal de saúde da Aliança - FMSA pelo ministério da saúde, será definido conforme o número de indicadores alcançados, de acordo com a estratificação especificada em ato normativo expedido pelo ministério da saúde.

Art.4º. São condições essenciais e cumulativas para o pagamento do incentivo financeiro com recursos do programa de qualificação das ações de vigilância em saúde (IF/PQAVS):

- I - Avaliação externa do alcance de indicadores e metas realizada pelo ministério da saúde;
- II - O alcance mínimo de indicadores por parte da secretaria de saúde, conforme estratificação especificada em normativo expedido pelo ministério da saúde.
- III - Transferência de recursos financeiros referentes ao programa de qualificação das ações de vigilância em saúde (PQA-VS) do ministério da saúde para o fundo municipal de saúde de Aliança - FMSA;
- IV - Avaliação de desempenho individual dos profissionais descritos na tabela do artigo 7º, do presente decreto, e que exerçam atividades relativas à vigilância em saúde nos órgãos especificados no art. 6º, do mesmo, cuja sistemática de avaliação será implementada após a sua publicação:

§ 1º Para fins de aferição da produtividade, a produção de indicadores será mensal.

§ 2º Para fins de cálculo da parcela individual do incentivo financeiro com recursos do programa de qualificação das ações de vigilância em saúde (IF/PQAVS), a produtividade mensal de indicadores será consolidada ao final do período de 12 (doze) meses.

Art.5º. Os recursos financeiros referentes ao programa de qualificação das ações de vigilância em saúde (PQA-VS), repassados ao fundo municipal de saúde da Aliança- FMSA - serão aplicados para os seguintes fins:

I - O percentual de 20% (trinta por cento) será aplicado no custeio dos programas e das ações da vigilância em saúde do município da Aliança;

II - O percentual 80% (setenta por cento) será aplicado no pagamento do incentivo financeiro com recursos do programa de qualificação das ações de vigilância em saúde (IF/PQA-VS).

§ 1º Havendo saldo remanescente no percentual previsto no inciso II, do presente artigo, esse montante será incorporado aos valores destinados ao custeio dos programas e das ações da vigilância em saúde do município de Aliança.

§ 2º Havendo saldo remanescente no percentual previsto no inciso II, do presente artigo, em hipótese alguma haverá remanejamento ou repartição de valores residuais entre grupos e /ou profissionais dos grupos descritos no art.7º, do presente decreto.

Art.6º Farão jus ao recebimento de incentivo financeiro com recursos do programa de qualificação das ações de vigilância em saúde (IF/PQA-VS) os profissionais que exerçam atividades relativas à vigilância em saúde dos seguintes órgãos:

I- Vigilância Epidemiológica;

II- Vigilância Sanitária;

III- Vigilância Ambiental;

Art.7º. Os valores oriundos do percentual previsto no inciso II, do art.5º, deste decreto, serão distribuídos da seguinte forma:

GRUPO 1	
PROFISSIONAIS	
Agente de combate e endemias -ACE	100% (cem por cento) do percentual previsto no inciso II, do art. 5º, desta lei, serão divididos igualmente entre os profissionais deste Grupo.
Profissionais de nível superior - Área de saúde	
Coordenadores	
Digitador	

Parágrafo Único: O recebimento do valor relativo à parcela individual do incentivo financeiro com recursos do programa de qualificação das ações de vigilância em saúde (IF/PQA-VS) será proporcional à consolidação anual da produtividade mensal de indicadores dos profissionais descritos neste artigo.

Art.8º. Os anexos I a V, que compõem a presente decreto, apresentam os indicadores de produtividade os profissionais que exerçam atividades relativas à vigilância em saúde.

§ 1º Os indicadores de produtividade dos profissionais que exercem suas atividades na vigilância ambiental constam no ANEXO I, do presente decreto;

§ 2º Os indicadores de produtividade dos profissionais que exercem suas atividades na vigilância Epidemiológica constam no ANEXO II da presente lei;

§ 3º Os indicadores de produtividade dos profissionais que exercem suas atividades na vigilância sanitária – VISA constam no ANEXO III, da presente lei;

Art.9º Para fins de cálculo da parcela individual correspondente ao incentivo financeiro com recursos do programa de qualificação das ações de vigilância em saúde (IF/PQA- VS), a aferição da produtividade de indicadores dos profissionais do grupo 1, descritos na tabela do art.7º, do presente decreto, com exceção a função de digitador, observar-se á a seguinte sistemática:

I – Inserção, mensal, por meio digital, da produção de indicadores constantes nos anexos I a V da presente lei e pertinentes a cada categoria profissional, nos sistemas de informação do ministério da saúde, cuja atribuição será dos profissionais do grupo 1, exceto função de **digitador**;

II – Transmissão, mensal, por meio de digital, da produção de indicadores constantes nos anexos I a V da presente lei e pertinentes a cada categoria profissional, nos sistemas de informação do ministério da saúde, cuja atribuição será dos profissionais do grupo 1, exceto a função de **digitador**;

III – Consolidação da produtividade mensal de indicadores constante nos anexos I a V da presente lei e pertinentes a cada categoria profissional ao final do período 12 (doze) meses, cuja atribuição será da coordenação de vigilância em saúde;

IV – Aferição da produtividade anual de indicadores constante nos anexos I a V do presente decreto e pertinentes a cada categoria profissional, cuja atribuição será coordenação da vigilância em saúde;

V – Cálculo da parcela individual referente ao pagamento do incentivo financeiro com recursos do programa de qualificação das ações de vigilância em saúde (IF/PQA-VS), dos profissionais descritos no grupo 1, exceto a função de digitador, com base na produtividade anual de indicadores, cuja atribuição será a coordenação da vigilância em saúde;

VI – Envio da planilha de pagamento para gerência de recursos humanos da secretaria de saúde para efetivação do pagamento do incentivo com recursos do programa de qualificação das ações de vigilância em saúde (IF/PQA-VS), cuja atribuição será da coordenação da vigilância em saúde;

VII – Pagamento do incentivo financeiro com recursos do programa de qualificação das ações de vigilância em saúde (IF/PQA-VS), observando-se o prazo estabelecido no caput do art.26 do presente decreto, cuja atribuição será da gerência de recursos humanos da secretaria de saúde;

Art.10º. Para fins de cálculo da parcela individual correspondente ao incentivo financeiro com recursos do programa de qualificação das ações de vigilância em saúde (IF/PQA-VS), a aferição da produtividade de indicadores dos digitadores (grupo 1) da tabela do art.7º, do presente decreto, observar-se a seguinte sistemática:

I – Aplicação, mensal, de formulários avaliativos de desempenho com base nos indicadores constantes nos anexos I a V do presente decreto e pertinentes a cada categoria profissional, cuja atribuição será da supervisão imediata dos profissionais descritos no caput deste artigo;

II - Aferição da produtividade anual de indicadores constantes nos anexos I a V do presente decreto e pertinentes a cada categoria profissional, cuja atribuição será da supervisão imediata dos profissionais descritos no caput deste artigo;

III - Consolidação da produtividade mensal de indicadores constantes nos anexos I a V do presente decreto e pertinentes a cada categoria profissional ao final do período de 12 (doze) meses, cuja atribuição será da supervisão dos profissionais descritos no caput deste artigo;

IV - Cálculo da parcela individual referente ao pagamento do incentivo financeiro com recursos do programa de qualificação das ações de vigilância em saúde (IF/PQA-VS), dos profissionais descritos na tabela do art.7º do presente decreto, com base na produtividade anual de indicadores, cuja atribuição será da coordenação da vigilância

em saúde;

V - Envio da planilha de pagamento para a gerência de recursos humanos da secretaria de saúde para efetivação do pagamento do incentivo financeiro com recursos do programa de qualificação das ações de vigilância em saúde (IF/PQA-VS), cuja atribuição será da coordenação da vigilância em saúde;

VI - Pagamento do incentivo financeiro com recursos do programa de qualificação das ações de vigilância em saúde (IF/PQA-VS), observando-se o prazo estabelecido no caput do art.26 do presente decreto, cuja atribuição será gerência de recursos humanos da secretaria de saúde.

Art.11º. A avaliação de desempenho individual e mensal será implantada após a publicação deste decreto.

§ 1º As coordenações da vigilância em saúde e a supervisão imediata dos digitadores da tabela do art.7º, do presente decreto, emitirão um relatório quadrimestral, de modo a averiguar-se a produtividade de indicadores do PQA- VS nesse período.

§ 2º O relatório quadrimestral, previsto no parágrafo anterior, deverá ser emitido até o último dia útil do mês subsequente ao quadrimestre em análise.

Art.12º. O incentivo financeiro com recursos do programa de qualificação das ações de vigilância em saúde (IF/PQA-VS), será pago em parcela anual única, tomando-se por base a produtividade de indicadores do ano anterior.

§ 1º O pagamento do incentivo financeiro com recursos do programa de qualificação das ações de vigilância em saúde (IF/PQA-VS), referente aos anos 2018,2019 e 2020 considerar -se á o disposto no art.5º e no art.7º, do presente decreto

§ 2º O pagamento do incentivo financeiro com recursos do programa de qualificação das ações de vigilância em saúde (IF/PQA-VS), referente ao ano de 2025, considerar-se-á a consolidação da produção mensal individual de indicadores, após publicação deste decreto.

§ 3º Com o intuito de verificar-se o valor da parcela individual do incentivo financeiro com recursos do programa de qualificação das ações de vigilância em saúde (IF/PQA- VS), nos meses em que não haja a efetiva produção de indicadores, calcular-se-á o valor da parcela única anual da gratificação com base na proporcionalidade entre a produtividade aferida e o montante total que seria devido ao servidor.

Art.13º. Após o ministério da saúde transferir para o fundo municipal de saúde da Aliança-FMSA os recursos referentes ao incentivo financeiro com recursos do programa de

qualificação das ações de vigilância em saúde (PQA-VS), a secretaria de saúde terá até 30 (trinta) dias para efetivar o pagamento da gratificação relativa ao IF/PQA-VS do ano anterior.

Art.14º. Na ocorrência de algum motivo sobre o qual servidor público não tenha domínio e que impeça o alcance de algum indicador estabelecido nos anexos I a V, da presente lei, de forma parcial ou total, o valor correspondente da faixa de resultado não atingida será Computado de forma total no pagamento do incentivo financeiro com recursos do programa de qualificação das ações de vigilância em saúde (IF/PQA-VS).

Art.15º. Não farão jus ao recebimento do incentivo financeiro com recursos do programa de qualificação das ações de vigilância em saúde (IF/PQA-VS), os servidores que se enquadarem nas situações descritas nos incisos abaixo, durante o período efetivo de afastamento das funções, em que não haja a correspondente produção de indicadores:

I- Licença para tratamento de interesses particulares;

II- Licença por motivo de afastamento do cônjuge;

III- Licença para atividade política, referenciando-se os períodos de campanha eleitoral e exercício de mandado parlamentar;

IV- Licença por motivo de doença de pessoa da família;

V- Licença para capacitação;

VI- Afastamento para participação em programa de pós-graduação lato sensu ou stricto sensu presencial, no Brasil ou no exterior.

VII- Transferência voluntária para outro órgão da secretaria de saúde em que não haja o pagamento do incentivo financeiro referente ao (IF/PQA-VS);

VIII- Cessão, a pedido do servidor, para outro órgão público do município de Aliança ou algum órgão dos entes federativos, no âmbito dos três poderes.

IX- Profissionais que façam parte de algum programa de qualquer da administração pública direta ou indireta de qualquer dos poderes da união, estados e municípios, em que ato normativo legal ou infralegal vede, expressamente, o recebimento de qualquer tipo de verba não relativa ao programa.

X- Licença para o serviço militar.

§ 1º Em caso de exoneração ou rescisão contratual, o servidor não perderá o direito ao recebimento do incentivo financeiro referente ao PQAVS (IF/PQA-VS), valor esse relativo à respectiva produção inserida nos sistemas de informação do ministério da saúde, desde que o repasse financeiro do ministério da saúde para o FMSA tenha ocorrido antes do desligamento do servidor.

§ 2º Em casos de afastamentos justificados das atividades profissionais, não superiores a 12 (doze) meses, o pagamento do incentivo financeiro referente ao PQAVS (IFPQA-VS) será calculado com base na efetiva produção de indicadores.

§ 3º Em caso de ausências injustificadas no período de 12 (doze) meses, tomando-se por base o ano civil, para cada falta do servidor, descontar-se-á o percentual de 10% (dez) por cento sobre o valor relativo ao incentivo financeiro referente ao PQAVS(IF/PQA-VS) devido ao profissional;

§ 4º Em casos de afastamentos das atividades profissionais por 30 (trinta) dias, não será devido, nesse período avaliativo, o pagamento do incentivo financeiro referente ao PQAVS(IF/PQA-VS), excetuando-se o período de férias.

§ 5º O recebimento do incentivo financeiro referente ao PQAVS(IF/PQA-VS) não interfere no pagamento ou na concessão das gratificações ou adicionais previsto na lei complementar nº03/2010 - estatuto do servidor público do município de Aliança.

§ 6º Durante o período de estágio probatório, o servidor público poderá receber o incentivo financeiro referente ao PQA-VS (IF/PQA-VS).

§ 7º Farão jus ao recebimento da gratificação de incentivo financeiro referente ao PQA- VS (IF/PQA-VS) os servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo, comissionados ou contratados por excepcional interesse público, desde que vinculados e exerçam atividades relativas à vigilância em saúde do município de Aliança.

Art.16º. A gratificação relativa ao incentivo financeiro referente ao PQA-VS(IF/PQAVS), em nenhuma hipótese, incorporar-se-á à remuneração do servidor público.

Art.17 integra a presente lei os anexos I, II, III, IV e V, o qual contém os indicadores de produtividade do programa de qualificação das ações de vigilância em saúde (IF/PQA- VS).

Art.18 Portaria da secretaria municipal de saúde especificará a metodologia de avaliação mensal individual de indicadores dos servidores públicos que exerçam atividades relativas à vigilância em saúde.

Art.19º. O Poder executivo municipal atualizará os indicadores de metas, caso ocorra a

modificação desses índices de produtividade por parte do ministério da saúde, através de novo decreto.

§ 2º Em casos de afastamentos justificados das atividades profissionais, não superiores a 12 (doze) meses, o pagamento do incentivo financeiro referente ao PQAVS (IFPQA-VS) será calculado com base na efetiva produção de indicadores.

§ 3º Em caso de ausências injustificadas no período de 12 (doze) meses, tomando-se por base o ano civil, para cada falta do servidor, descontar-se-á o percentual de 10% (dez) por cento sobre o valor relativo ao incentivo financeiro referente ao PQAVS(IF/PQA-VS) devido ao profissional;

§ 4º Em casos de afastamentos das atividades profissionais por 30 (trinta) dias, não será devido, nesse período avaliativo, o pagamento do incentivo financeiro referente ao PQAVS(IF/PQA-VS), excetuando-se o período de férias.

§ 5º O recebimento do incentivo financeiro referente ao PQAVS(IF/PQA-VS) não interfere no pagamento ou na concessão das gratificações ou adicionais previsto na lei complementar nº03/2010 - estatuto do servidor público do município de Aliança.

§ 6º Durante o período de estágio probatório, o servidor público poderá receber o incentivo financeiro referente ao PQA-VS (IF/PQA-VS).

§ 7º Farão jus ao recebimento da gratificação de incentivo financeiro referente ao PQA- VS (IF/PQA-VS) os servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo, comissionados ou contratados por excepcional interesse público, desde que vinculados e exerçam atividades relativas à vigilância em saúde do município de Aliança.

Art.16º. A gratificação relativa ao incentivo financeiro referente ao PQA-VS(IF/PQAVS), em nenhuma hipótese, incorporar-se-á à remuneração do servidor público.

Art.17 integra a presente lei os anexos I, II, III, IV e V, o qual contém os indicadores de produtividade do programa de qualificação das ações de vigilância em saúde (IF/PQA- VS).

Art.18 Portaria da secretaria municipal de saúde especificará a metodologia de avaliação mensal individual de indicadores dos servidores públicos que exerçam atividades relativas à vigilância em saúde.

Art.19º. Decreto do poder executivo municipal atualizará os indicadores de metas, caso ocorra a modificação desses índices de produtividade por parte do ministério da saúde.



Art.20º As despesas necessárias à aplicação da presente lei correção por conta de recursos correspondentes ao bloco da vigilância em saúde.

Art.21º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Aliança-PE, 22 de dezembro de 2025.

PEDRO ERMÍRIO DE ALMEIDA FREITAS FILHO

Prefeito Municipal

CNPJ: 10.164.028/0001-18

Rua Domingos Braga, S/N. Centro | Aliança/PE - CEP 55.890-000

www.alianca.pe.gov.br